

Advocacia Geral do Município  
Diretoria Técnica Legislativa

LEI N.º 845 , de 08 de outubro de 1999.

**Altera a redação de alguns dispositivos da Lei n.º 768, de 28 de dezembro de 1998, que regulamentou o Serviço Público de Transporte Escolar do Município de Palmas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação, os artigos 13, 14; os §§ 1º e 3º do artigo 14; inciso I, do artigo 26.

“**Art. 13.** Os escolares deverão ser transportados exclusivamente assentados em bancos de passageiros devidamente equipados com cinto de segurança sendo vedado o transporte de escolares menores de 10(dez) anos de idade no banco dianteiro.”

“**Art. 14.** No caso de transporte de escolares com idade até 12(doze) anos, é obrigatória a presença do acompanhante, que deverá Ter a idade mínima de 18(dezoito) anos.

§ 1º No caso de transporte de escolares com idade até 12(doze) anos, em veículos de passageiros com capacidade para até 15 (quinze) pessoas (incluindo entre elas, o condutor), a presença do acompanhante será facultada, se expressamente autorizada, no contrato entre as partes, por todos os pais ou responsáveis pelos escolares.

§ 2º .....

§ 3º Os veículos que operarem sem acompanhante deverão ser identificados de acordo com padrão a ser exigido pela SMT.”

“**Art. 26** .....

**I** – Capacidade para transportar exclusivamente assentados o condutor, no mínimo 05(cinco) escolares e quando for exigido por este Regulamento, o acompanhante.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 768, de 28 de

Advocacia Geral do Município  
Diretoria Técnica Legislativa

dezembro de 1998.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 08 dias do mês de outubro de 1999, 11º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal